



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**

Juízo de Direito da Comarca de Senhor do Bonfim

Vara Criminal

Fórum Desembargador Edgar Simões

Avenida Roberto Santos, nº 373, Centro, Senhor do Bonfim/BA – CEP: 48.970-000

Telefones: (74) 3541-3714 e (74) 3541-3715

E-mail: 1vcrimesbonfim@tjba.jus.br

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**Processo: 0300684-90.2014.8.05.0244**

**Classe: Auto de Prisão em Flagrante**

**Assunto: Uso de documento falso**

Autor: Delegacia de Polícia – 19ª COORPIN DE SENHOR DO BONFIM/BA

Flagranteado: RENATO PEREIRA DE JESUS COUTINHO

Aparecida Gabriela Carvalho Rocha, Diretora de Secretaria da  
Vara Criminal de Senhor do Bonfim/BA, no uso de suas  
atribuições legais,

Certifica que, revendo os autos do processo epigrafado, deles constam o seguinte:

Distribuição por sorteio: 04/04/2014

Autuado em: 04/04/2014

Vara de Origem: Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bonfim/BA

Trata a presente demanda de auto de prisão em flagrante lavrado no dia 04/04/2014 em face de Renato Pereira de Jesus Coutinho, encaminhado pela autoridade policial, com informações da suposta prática do crime previsto no art. 304 do CPB.

Homologado o auto de prisão em flagrante no dia 07/04/2014 pela autoridade judicial.

Formulado pedido de liberdade provisória no dia 07/04/2014.

Parecer do Ministério Público apresentado no dia 09/04/2014 no sentido de serem os autos encaminhados à Justiça Federal em razão da incompetência absoluta do juízo estadual para exame do feito.

Decisão apresentada pelo juízo da Vara Criminal de Senhor do Bonfim no dia 09/04/2014, declarando a incompetência para processar o feito e determinando a remessa dos autos à Subseção Judiciária da Justiça Federal de Campo Formoso/BA.

Pedido formulado pela defesa de Renato Pereira de Jesus Coutinho, em 09/04/2014, para que o procedimento permaneça sob o crivo da justiça estadual.

Manifestação do Ministério Público datada de 25/04/2014 no sentido de ser mantida a declinação da competência.

Decisão judicial proferida em 25/04/2014 mantendo a decisão anterior.

Autos encaminhados por este juízo à Subseção Judiciária da Justiça Federal de Campo Formoso/BA.

Arquivamento do feito.

É o que me cabe informar.

O referido é verdade e dou fé.

Senhor do Bonfim/BA, 13 de novembro de 2024.

Aparecida Gabriela Carvalho Rocha

Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Subseção Judiciária de Campo Formoso-BA  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Campo Formoso-BA

### CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Campo Formoso-BA, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

**PROCESSO:** 0001067-61.2016.4.01.3302

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**ASSUNTO(S):** USO DE DOCUMENTO FALSO

**POLO ATIVO:** Ministério Público Federal (Procuradoria) ( )

**POLO PASSIVO:** RENATO PEREIRA DE JESUS COUTINHO (CPF: 880.135.881-49)

**VALOR DA CAUSA:** R\$0,00

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

[Crim] Arquivo permanente (Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Campo Formoso BA/Juíz Federal Substituto)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 26 de abril de 2024.

### OBSERVAÇÕES:

*Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).*

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, fazem a mesma prova que os documentos originais, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial*



*declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade.*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."*

*Por fim, dispõe o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER 10126799), em seu artigo 231, inciso II, que não serão fornecidas certidões narratórias "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado".*

**CHAVES DE ACESSO:**

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	21022511513445500000452270588
Volume	Volume	21032614355974100000484451068
10676120164013302_A001_001	Volume	21032614355991600000484455030
10676120164013302_A001_002	Volume	21032614380025200000484455031
Volume	Volume	21032614371388800000484455034
10676120164013302_A002_001	Volume	21032614371435200000484455038
10676120164013302_A002_002	Volume	21032614371457400000484455039
Capa	Capa	21032614382594000000484455054
00010676120164013302 capa	Capa	21032614382615900000484455058
Volume	Volume	21032614463080700000484455068
10676120164013302_V001_001	Volume	21032614463108500000484461555
10676120164013302_V001_002	Volume	21032614463136200000484461556
10676120164013302_V001_003	Volume	21032614463161300000484461560
10676120164013302_V001_004	Volume	21032614463182200000484461562
10676120164013302_V001_005	Volume	21032614463203400000484461563
10676120164013302_V001_006	Volume	21032614463225500000484461566
10676120164013302_V001_007	Volume	21032614463245400000484461571
10676120164013302_V001_008	Volume	21032614463263600000484461573
10676120164013302_V001_009	Volume	21032614463297100000484435083
Mídia fls. 213.	Certidão	21080716393595200000666228678
00.00.00.000000	Arquivo de vídeo	21080716393606000000666276133
00.00.14.814000	Arquivo de vídeo	21080716393615700000666276134
00.00.24.438000	Arquivo de vídeo	21080716393623200000666276135
00.09.41.624000	Arquivo de vídeo	21080716393661300000666276136



Assinado eletronicamente por: JOSEFA CARVALHO DE SOUZA - 26/04/2024 13:50:58

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042613495108800002103590658>

Número do documento: 24042613495108800002103590658